

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2010, da Senadora Fátima Cleide, que *modifica os incisos I e VI do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir os cursos de formação de profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 235, de 2010, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que modifica os incisos I e VI do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. O intuito do projeto é incluir os cursos de formação dos profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF).

No art. 7º da Lei nº 11.892, de 2009, onde se incluem os incisos a serem modificados, são elencados os principais objetivos dos Institutos Federais. No inciso I, que dá prioridade à oferta de cursos profissionais de nível médio “integrados”, o projeto insere a expressão “incluídos os de formação de profissionais de educação”. No inciso VI, em que se detalha a

atuação dos IF na educação superior, adiciona-se, aos cursos de formação de professores nas áreas de ciências, matemática e educação profissional, a oferta de “cursos superiores de tecnologia em processos escolares, destinados à formação dos profissionais de que trata o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Na justificação, a autora do projeto enaltece os esforços de implantação da educação profissional no Brasil no contexto do dualismo educacional, bem como o papel dos atuais IF, que sucedem as centenárias escolas técnicas fundadas a partir do governo de Nilo Peçanha. Mostra também como essas escolas, fruto do dualismo entre educação intelectual e manual, nunca se preocuparam com a oferta de formação de professores e de outros educadores. Ao final, afirma que o PLS nº 235, de 2010, atualiza o papel dos IF, incumbindo-os de oferecer, além da preparação, em nível superior, de professores de ciências, de matemática e de disciplinas profissionais, a habilitação em nível médio dos profissionais da educação docentes e não docentes e, no caso desses últimos, também em nível superior.

Distribuído à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), seguida da CE, onde ora é examinado em sede terminativa, o projeto não recebeu emendas. Na CCT, a matéria recebeu parecer favorável à sua aprovação, com emenda ao texto da ementa, com vistas a torná-la mais genérica, sem prejuízo do objeto da proposição.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar, entre outras matérias, sobre normas gerais da educação e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos. Como se trata de exame em caráter terminativo, compete ainda à CE, neste caso, analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

A Lei nº 11.892, de 2008, institucionaliza uma política educacional de grande importância para o País. De um lado, amplia e fortalece o papel das tradicionais escolas técnicas e agrotécnicas, que por muitas décadas ofertaram, com excelência, a educação profissional no nível fundamental e médio, e há alguns anos enveredaram pela atuação no nível superior, por meio de cursos tecnológicos e pela pesquisa científica e tecnológica, o que justificou a denominação de Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET).

De outro lado, imprime novo caráter administrativo e pedagógico a essas instituições que, ao mesmo tempo, multiplicaram seus *campi* em todos os estados do Brasil e se revestiram de características inovadoras, tais como a territorialidade, a verticalidade e a flexibilidade.

Pela característica da territorialidade, todos os brasileiros que concluem o ensino fundamental – e mesmo os trabalhadores em geral – passam a ser população-alvo das ações educativas e de extensão dos IF, garantindo-se a todos a educação profissional e o engajamento adequado no mundo do trabalho.

Pelo atributo da verticalidade, cada Instituto se organiza para oferecer cursos desde as qualificações específicas sem exigência de

escolaridade até a pós-graduação, passando pelas habilitações técnicas em nível médio e pelos cursos superiores de tecnologia.

Pela característica da flexibilidade, graças a uma multifacetada estrutura organizativa e a uma equipe multidisciplinar de professores e de técnicos-administrativos, os IF se capacitam a atender às mais diversificadas demandas de educação profissional, em diferentes modalidades, incluindo a educação a distância, e em diversos desenhos, sempre adequados às exigências dos grupos sociais e às conquistas pedagógicas.

Os Institutos Federais estão enfrentando, nesse movimento de expansão e de nova identidade, a missão de oferecer cursos profissionais de nível médio, integrados, concomitantes ou subsequentes ao curso convencional, e, ao mesmo tempo, cursos superiores, seja de tecnologia nos setores primário, secundário e terciário da economia, seja na preparação de professores para a educação básica. Essas ações respondem, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, à carência de técnicos e de tecnólogos que possam assumir os desafios do desenvolvimento do País, bem como à necessidade premente de habilitar docentes qualificados na área de ciências exatas.

É exatamente obedecendo a essa tendência, dentro das três características anteriormente citadas, que o PLS nº 235, de 2010, amplia os objetivos e aperfeiçoa as prioridades de atuação dos Institutos.

Com a inclusão, entre os objetivos dos IF, dos cursos de formação de profissionais da educação entre os cursos de nível médio integrados, estamos pagando uma dívida com o passado e assumindo um desafio do futuro. Estranhamente, desde 1834, quando se fundou em Niterói, por iniciativa da Província do Rio de Janeiro, o primeiro curso Normal, para formação de professores e professoras primárias, nunca o governo federal investiu um centavo nessa ação educativa de transcendental importância para

a educação brasileira. É, pois, tempo de os IF assumirem essa tarefa de modo exemplar, visto que já iniciaram a oferta de licenciaturas em nível superior. Mas o projeto inova ainda mais. Não somente os professores hoje são considerados profissionais da educação. Mais de um milhão de trabalhadores nas escolas atuam em funções educativas não docentes. Para eles, foi criada a 21ª Área de Educação Profissional, o Eixo Curricular de Apoio Educacional, que engloba cursos técnicos de Alimentação Escolar, de Multimeios Didáticos, de Orientação Comunitária, entre outros. O PLS nº 235, de 2010, abre essa nova tarefa para os IF.

No nível superior, o projeto amplia a atuação dos Institutos na oferta de formação de profissionais da educação, além de licenciaturas nas áreas de matemática, ciências e educação profissional, bem como na formação inicial e continuada dos profissionais não docentes, por meio dos recentemente aprovados cursos de tecnologia em “processos escolares”. Essa ação ajuda a superar a antiga dicotomia entre trabalho intelectual e trabalho manual, dando a todos os educadores a oportunidade de crescer no conhecimento e no domínio das tecnologias contemporâneas.

Resta registrar que concordamos com o parecer aprovado pela CCT, com emenda de relatoria destinada a alterar os termos da ementa, muito detalhada no projeto original. A modificação feita pela CCT condensou o texto da ementa, tornando-a mais apropriada aos objetivos do PLS.

Por fim, cumpre destacar e afirmar que os termos do PLS nº 235, de 2010, são perfeitamente compatíveis com as normas de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2010, e da Emenda nº 1 – CCT.

Sala da Comissão, em: 09 de agosto de 2011

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator